

LEI Nº 457/2022

DE 03 DE MARÇO DE 2022

“Cria a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTT, altera, conforme especifica, a estrutura organizacional básica da Administração Pública Municipal de Pinhão de que trata a Lei nº 327 de 30 de outubro de 2013 e dá providências correlatas”.

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhão, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal em seu art.44, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada, na estrutura organizacional básica da Administração Pública Municipal do Poder Executivo do Município de Pinhão, a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTT, como órgão de natureza operacional.

Parágrafo Único – Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, fica criado o cargo de Secretário Municipal de Transporte.

Art.2º - A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTT, tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas nas áreas de transporte e trânsito, definir políticas municipais de planejamento e desenvolvimento de trânsito e dos transportes urbanos, em consonância com o Plano Diretor do Município; o planejamento, a regulamentação, o gerenciamento e a fiscalização do trânsito, na área de circunscrição do Município, nos termos e condições da legislação

aplicável à matéria; a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias, no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida; a proposição e a implantação de políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como a articulação com o órgão de educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito; o gerenciamento dos serviços de táxi, fiscalização de transportes coletivos; gerenciar o transporte escolar; fiscalizar a prestação de serviços públicos de transportes, concedidos, permitidos ou autorizados pelo Município; controlar o uso e executar a manutenção de veículos, máquinas e equipamentos pesados; administrar os veículos e máquinas, promovendo a sua conservação e manutenção; coordenar, controlar e executar os serviços de transportes e oficina da Prefeitura.

Art.3º - Para organização e funcionamento da estrutura básica da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTT, serão lotados servidores efetivos e/ou em cargos em comissão que sejam integrantes do Quadro de cargos de servidores da Administração Municipal Direta.

Art. 4º - As atividades de assistência jurídica e de representação judicial da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTT, são exercidas pela Procuradoria Geral do Município, nos termos da legislação pertinente.

Art.5º - Para Execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizados a:

I – Fazer a remoção, redistribuição e lotação de cargos efetivos indispensáveis aos serviços da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, entre as diversas áreas administrativas, no âmbito da Administração Direta;

II – Praticar os atos regulamentares e regimentais que decorram, implícita ou explicitamente, das disposições desta Lei, inclusive os que se relacionem com pessoal, material e patrimônio;

III – Promover as modificações no Plano Plurianual e no Orçamento Anual que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei, observado o art.43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;


Art.6º - As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.7º - As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem decorrer à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art.8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhão/SE, 03 de março de 2022.



CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
Prefeito Municipal